



**DECRETO Nº 1564, DE 03 DE JULHO DE 2013.**

**REGULAMENTA E ESTABELECE PREÇO PÚBLICO PARA UTILIZAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL.**

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 103, XV, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº1524/2001,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Teatro Municipal de Guaxupé poderá ser utilizado pela comunidade interessada, mediante prévio agendamento e controle da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, bem como, o recolhimento de Preço Público, nos casos previstos nesse decreto.

**Art. 2º** Somente poderão operar os equipamentos de áudio e iluminação do teatro, técnicos previamente habilitados perante a Secretaria Municipal de Cultura, que comprovem aptidão técnica de uso da aparelhagem lá existente.

**Art. 3º** O Foyer do Teatro Municipal também poderá ser utilizado, mediante prévio agendamento na Secretaria de Cultura e pagamento de preço público nos casos previstos neste decreto.

**Art. 4º** Os eventos que, a critério da Secretaria de Cultura, forem considerados de caráter cultural, artístico, filosófico e educacional realizados no Teatro Municipal e de livre acesso a população não recolherão preço público pela utilização.

**Art. 5º** Os eventos de caráter cultural, artístico, filosófico e educacional realizados no Teatro Municipal com cobrança de bilheteria, devem recolher como taxa de utilização o equivalente a **10%** (dez por cento) da bilheteria recebida.

**Parágrafo único.** Nestes casos, a bilheteria pode ser fiscalizada por representantes da Secretaria de Cultura.

**Art. 6º** Os eventos que não se enquadrarem naqueles definidos no art. 4º, recolherão o preço público equivalente a **um salário mínimo** a diária, que se encontra compreendida entre às 9:00 e 23:00 horas.

**Parágrafo único.** A data ficará reservada, após a comprovação perante a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do recolhimento do preço público previsto no *caput* deste artigo.

**Art. 7º** Fica proibido o uso do Teatro Municipal para eventos de caráter político partidário.

**Art. 8º** O Foyer do Teatro Municipal comportará exclusivamente eventos e exposições de cunho artístico, educacional e cultural.

**Art. 9º** Com exceção dos eventos previstos no art. 6º, os demais deverão fixar na entrada ou em local visível ao público "banner" da Prefeitura Municipal como apoiadora do evento.



**Parágrafo único.** Demais utilizações publicitárias devem ser usadas com parcimônia, de modo a não comprometerem a estética do teatro e do foyer, podendo neste caso serem vetadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

**Art. 10.** Sobre eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Guaxupé ou considerados de relevante interesse público, a critério da Secretaria de Cultura, não incidirão taxas ou preços públicos.

**Art. 11.** São de responsabilidade dos organizadores do evento a limpeza, conservação e devolução do Teatro Municipal e do Foyer, nas mesmas condições em que foram entregues.

**§1º** Os organizadores do evento também são responsáveis pela contratação de técnicos para operação dos equipamentos de áudio, som, iluminação, bem como técnicos de cenografia, quando necessário, respondendo por quaisquer danos na aparelhagem do Teatro.

**§2º** É de responsabilidade dos organizadores do evento o recolhimento de quaisquer tributos previstos em lei que incida sobre o mesmo.

**§3º** São de responsabilidade dos organizadores do evento quaisquer danos pessoais, morais e materiais que o evento possa ocasionar a terceiros.

**Art.12.** Cursos e Seminários, desde que autorizados pela Secretaria de Cultura, promovidos por entidades com cobrança, deverão recolher a taxa de 10% do valor cobrado dos participantes.

**Art. 13.** O Espaço estará disponível para montagem e ensaios de acordo com agenda da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, por no máximo 2 (dois) dias antes do evento no horário normal de expediente da Secretaria.

**Art. 14.** Casos omissos nesse decreto serão deliberados pela Secretaria Municipal de Cultura e terão como instância recursal a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

**Art. 15.** Fica revogado o Decreto nº 1.289/2009.

**Art. 16.** O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 03 de julho de 2013.

**JARBAS CORRÉA FILHO**  
Prefeito de Guaxupé